

MUNICÍPIO DE IOMERÊ



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA EMUVI ESCOLA DE MÚSICA.

CT22/06

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUCI PERETTI, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa EMUVI ESCOLA DE MÚSICA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Victor Meireles, Bairro Matriz, Nº 627, Videira – SC, Telefone (49) 9917-9989, e-mail julima_vda@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 08.946.224/0001-00, doravante denominada **FORNECEDORA**, ajustam a contratação dos serviços abaixo indicados, que se regerá pelo disposto, nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1– O presente CONTRATO tem como objeto contratação de professor habilitado para ministrar aulas de ginástica conforme descritivo abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA AULA	VALOR MÁXIMO
01	192	horas aula	<ul style="list-style-type: none">AULAS DE GINÁSTICA. DOIS A QUATRO DIAS POR SEMANA.HORÁRIO DE TRABALHO ENTRE ÀS 17h30min E 20h00min.	R\$ 90,00	17,280,00

1.2 – As datas e horários podem sofrer alterações posteriores, à critério da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato será feito em favor da FORNECEDORA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou boleto, após efetiva entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal – Eletrônica.



3.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – A prestadora do serviço receberá mensalmente, pelas horas trabalhadas

3.3.1 – A Fornecedora deverá elaborar relatório mensal, dos serviços prestados, e receberá o valor correspondente ao mês trabalhado, após a verificação do relatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

5.1 – As penalidades são as previstas no edital de Pregão Eletrônico 0001/2022 e termo de referência, **que vinculam este contrato.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0007/2022 – Pregão Eletrônico nº 0001/2022.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E DO MUNICÍPIO

9.1. A Fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações (quando houverem)

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- 9.1.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento da administração
- 9.1.9. Arcar com qualquer despesa decorrente de transporte de materiais até o local da entrega do objeto
- 9.1.11. Arcar com qualquer despesa tributária, decorrente da prestação do serviço
- 9.1.12. Disponibilizar profissional capacitado para a prestação do serviço
- 9.1.13. Responsabilizar-se pelo deslocamento até o município de Iomerê, para a prestação do serviço, conforme item 5.1.14 do termo de referência, anexo I do edital licitatório que vincula este contrato.

9.2 – São obrigações do município

- 9.2.1. São obrigações da Contratante:
- 9.2.2. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 9.2.9. Fornecer local adequado para a prestação do serviço.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.3 - O fornecedor e o município deverão cumprir **TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES PRESENTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE VINCULAM ESTE CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

10.1 - Aplicam-se a execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fundo Municipal de saúde e Assistência Social, através de seu secretário. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ



E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

IOMERÊ 23 DE SETEMBRO DE 2022

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

EMUVI ESCOLA DE MÚSICA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Gustavo Ganzala de Almeida
OAB.SC 58987